EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desde a segunda metade do século XX, em diversos países, há uma crescente luta por direito à vida, à liberdade, aos direitos civis e à vida com dignidade humana para pessoas LGBTQIA+. Nos últimos anos, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra pessoas LGBTQIA+ a partir do julgado do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão de nº 26 que criminaliza a homotransfobia em nosso território, equiparando-a ao crime de racismo.

Tal avanço no âmbito do Judiciário encontra pouco eco na legislação infraconstitucional. Afora a Lei Maria da Penha e o Estatuto da Juventude, que define família como qualquer relação íntima de afeto independentemente da orientação sexual e preconiza o respeito à igualdade, respectivamente, não existe sequer uma lei disciplinando as relações homoafetivas em âmbito federal. Faz-se ainda mais necessária a atuação dos estados e municípios no enfrentamento dessa desigualdade.

Para um efetivo enfrentamento da violência contra as pessoas LGBTQIA+ necessita-se do comprometimento de nosso Município na construção de políticas públicas desde a prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das pessoas LGBTQIA+, a inclusão desse debate nos sistemas de saúde e de educação e formação dos profissionais dessas áreas, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às pessoas LGBTQIA+ em situação de violência.

Para além disso, é preciso reforçar que a placa ajudará a lembrar e a conscientizar as pessoas que não pode haver discriminação racial, étnica ou religiosa; em razão de nascimento; de idade; de estado civil; de trabalho rural ou urbano; de filosofia ou convicção política; de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental; de cumprimento de pena; de cor; ou em razão de qualquer particularidade ou condição, para além do preconceito com relação ao gênero e à sexualidade.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2022.

VEREADORA DAIANA SANTOS

**PROJETO DE LEI**

**Obriga a divulgação da numeração e do conteúdo do art. 150 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre em estabelecimentos comerciais e em instituições públicas no Município de Porto Alegre por meio de placa informativa.**

**Art. 1º** Fica obrigatória a divulgação da numeração e do conteúdo do art. 150 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre em estabelecimentos comerciais e em instituições públicas no Município de Porto Alegre por meio de placa informativa.

**Parágrafo único.** Na placa informativa deverá constar em destaque, além do conteúdo referido no *caput* deste artigo, a seguinte expressão: Espaço livre de preconceito.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM